

## RESOLUÇÃO Nº 009/2016

Aprova minuta de Edital que convoca as eleições para a representação dos Servidores Docentes no Conselho Universitário da UFSB e a minuta do Regimento Geral que regulamenta suas eleições.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Sul da Bahia-CONSUNI, em sessão no dia 12 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

### CONSIDERANDO:

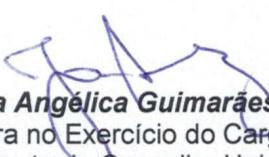
- que o Estatuto da UFSB, em seu Artigo 15, Inciso VI, prevê na composição do Conselho Universitário a participação dos “*um representante do corpo técnico-administrativo*”. No mesmo artigo, § 1º regula que “*Cada membro do CONSUNI terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.*”
- que o Estatuto da UFSB, em seu Artigo 15, Inciso V, prevê na composição do Conselho Universitário a participação de “*um representante do corpo Docente*”. No mesmo artigo, § 1º regula que “*Cada membro do CONSUNI terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.*”
- que a organização *multicampi* da UFSB apresenta particularidades que um processo eleitoral deve considerar, a fim de garantir a mais ampla participação da comunidade dos Servidores Docentes na escolha de seus representantes.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a minuta do Edital que convoca as eleições para Representação dos Servidores Docentes junto ao Conselho Universitário e a minuta do Regimento Geral que regulamenta as eleições de Representante Docente no Consuni.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 12 de maio de 2016.



**Joana Angélica Guimarães da Luz**  
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora  
Presidente do Conselho Universitário



**GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA**

**MINUTA DE EDITAL N° YYY/2016**

**CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE  
DOCENTE E SEUS SUPLENTES NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que serão realizadas eleições para a escolha de representante do corpo docente no Conselho Universitário, de acordo com normas e condições contidas neste Edital.

**Art. 1º** O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para 1 (um) representante do corpo docente e um primeiro e um segundo suplentes junto ao Conselho Universitário da UFSB.

**Art. 2º** As/Os representantes do corpo docente serão eleitas/os de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** As chapas deverão ser compostas, obrigatoriamente, por suplentes lotados, em *campi* diferentes do representante titular, sendo indicados claramente o primeiro e o segundo suplente a fim de que se reste clara a ordem de substituição.

**§ 2º** Serão consideradas/os eleitas/os representantes do corpo docente no Conselho Universitário da UFSB, as chapas que obtiverem a maioria simples no pleito.

**Art. 3º** A formação da lista mencionada no art. 2º decorrerá das propostas à candidatura deferidas pela Comissão Eleitoral, por ordem alfabética do nome da/o representante titular.

**Art. 4º** O representante do corpo docente, assim como suas/seus suplentes, é eleita/o para mandato de dois anos a partir da posse no CONSUNI, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Artigo 15 do Estatuto da UFSB.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the University's rector, is placed here.

**Art. 5º** Poderão se candidatar à representação do corpo docente no Conselho Universitário todas/os as/os docentes efetivas/os em situação regular na UFSB, excetuando-se docentes visitantes, substitutas/os e cedidas/os.

**§ 1º** A proposta de candidatura das chapas se dará através do preenchimento do formulário disponibilizado no link: **XXXX**

**§ 2º** A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer os Estatutos da Instituição, seu Plano Orientador e todas as atribuições pertinentes aos membros do CONSUNI, comprometendo-se a exercer a vaga de Representante docente junto ao Conselho e assumindo o compromisso de dar ampla publicidade e promover a discussão com as/os representadas/os dos temas e decisões com as quais lidar durante o mandato.

**§ 3º** Não poderão se candidatar os/as docentes que estejam exercendo cargo comissionado em Funções Gratificadas (FG) ou Cargos de Direção (CD).

**Art. 6º** Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I – Até as 23h59 do dia **XX/XX/2016**, serão recebidas pela Comissão Eleitoral (*via formulário eletrônico*) as propostas de chapas candidatas à representação.

II – Até as 12h59 do dia **XX/XX/2016**, serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral, os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições das/os candidatas/os.

III – No dia **XX/XX/2016**, será divulgada a decisão dos recursos interpostos e a lista das/os candidatas/os habilitadas/os, iniciando a campanha eleitoral, que poderá usar os meios definidos pelo Regimento Interno das Eleições de Representantes Docentes para o Conselho Universitário, publicado pela Comissão Eleitoral, com atenção especial a preservação do patrimônio público.

IV – Nos dias **XX e XX/XX/2016** serão realizadas as eleições para a representação do corpo docente no CONSUNI, observados os termos e as condições estabelecidas no presente Edital, em processo presencial, devendo ser viabilizado que os servidores votem, garantidas as condições de segurança do processo.

V. As eleições serão realizadas em dois períodos e deverá ter dois-duas mesários/as por sessão.

VI. No dia **XX/XX/2016** as eleições serão realizadas das 14 às 22 horas e no dia **XX/XX/2016** das 09 às 17 horas.

VII – no dia **XX/XX/2016**, após o encerramento das eleições, a Comissão Eleitoral, reunida em cada um dos *campi*, fará o encerramento das eleições e divulgará os resultados no sítio eletrônico da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)).

**VIII – Após a proclamação e divulgação dos resultados, a Comissão Eleitoral se encarregará de enviar um relatório final ao CONSUNI para a homologação e nomeação do/a representante eleito/a, e seus/suas suplentes no qual constará um mapa eleitoral com a quantidade de eleitores por campus e votos obtidos por todas as chapas.**

**IX – Na primeira reunião do Conselho Universitário subsequente à homologação e nomeação, o/a representante do corpo técnico-administrativo tomará posse como conselheiro/a do CONSUNI.**

**Art. 9º.** A realização das eleições para a representação do corpo docente junto ao Conselho Universitário será regida por este Edital.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os Estatutos da UFSB e o presente Edital.

Itabuna, 12 de maio de 2016.

***Joana Angélica Guimarães da Luz***  
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora  
Presidente do Conselho Universitário

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE REGIMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOCENTES PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

#### **1 - Das Diretrizes Gerais**

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos à realização da eleição de 1 (um) membro titular, 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo suplentes para a composição da representação do corpo docente no Conselho Universitário (CONSUNI).

1.2 - As eleições são de responsabilidade dos/as servidores/as docentes, realizadas de acordo com Edital específico aprovado pelo CONSUNI e coordenadas pela Comissão Eleitoral.

#### **2 - Dos Elegíveis e Dos Votantes**

2.1 - A eleição disciplinada pelo Edital visa o preenchimento de 01 (uma) vaga de representação do corpo docente no Conselho Universitário, com mandato de 2 (dois) anos com a possibilidade de uma única recondução para mandatos sucessivos.

2.2 - São elegíveis todas/os as/os docentes efetivas/os em situação regular na UFSB, excetuando-se docentes visitantes, substitutas/os e cedidas/os, bem como aqueles/as que estão em Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

2.3 - Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, todas/os as/os docentes do quadro de servidores da UFSB.

2.4 - Cada votante terá direito a um único voto.

#### **3 - Da Comissão Eleitoral**

3.1 - A organização das eleições dos representantes docentes para o CONSUNI deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral.

3.1.1- A comissão Eleitoral será composta por nove membros, sendo três representantes de cada *campus*; eleitos em assembleia pelo corpo docente.

3.1.2- A presidência da comissão será eleita pelos membros da comissão entre seus pares.

3.2 - Compete à Comissão Eleitoral:

3.2.1 - Iniciar suas atividades logo após a indicação de seus membros.

3.2.2 - Conduzir o processo de Eleição nos termos do Edital;

3.2.3 - Divulgar a normalização do pleito para os Docentes;

3.2.4 - Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.5 - Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.6 - Receber e homologar as inscrições das chapas;

3.2.7 - Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação.

3.2.8 - Realizar a apuração dos votos;

3.2.9 - Decidir em primeira instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.10 - Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.11 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.12 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

#### **4 - Da inscrição e da campanha eleitoral**

- 4.1 - A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio conforme Edital.
- 4.2 - É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades Universitárias.
- 4.3 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores dos *Campi*.
- 4.4 - A campanha eleitoral e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, encerram-se às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

#### **5 - Da Votação**

- 5.1 - A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- 5.2 - Toda a Eleição regulada pelo Edital será realizada em sufrágio direto e secreto.
- 5.3 - As eleições ocorrem em datas especificadas pelo Edital.

#### **6 - Da Apuração**

- 6.1 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral nos três *campi*, observando os seguintes procedimentos:
  - 6.1.1 - A apuração dos votos se dá no dia subsequente ao término da votação;
  - 6.1.2 - Os votos em branco são considerados válidos;

#### **7 - Do Cômputo dos Votos**

- 7.1 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

#### **8 - Das Disposições Gerais**

- 8.1 - Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.
- 8.2 - Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

